



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 2.085/2026

Em 17 de Março de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM ENFERMEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da contratação:**

I – 01 (um) Enfermeiro, 40 horas semanais, vencimentos no valor de R\$ 7.426,70 (sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta centavos) mensais.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para o cargo de igual denominação.

Art. 3º O Contrato de que trata o art.1º será de natureza administrativa, ficando assegurado, no que couber ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal, Lei nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, vencimento equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município, devendo os vencimentos serem reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 17 de março de 2026.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Torna-se necessária a contratação, por motivo de excepcional interesse público, de um profissional com formação superior em Enfermagem para desempenhar suas funções junto a Unidade de Saúde do Município.

A medida faz-se necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de saúde no Município, notadamente na Atenção Primária e nas ações de vigilância em saúde, diante de demanda crescente e sazonal por atendimentos, bem como para o cumprimento de metas assistenciais e de indicadores do SUS, Rede Bem Cuidar, cobertura vacinal e acompanhamento de condições crônicas. Soma-se a isso a ocorrência de afastamentos temporários e vacâncias no quadro (por licenças, aposentadorias e exonerações), circunstâncias que, em seu conjunto, caracterizam necessidade transitória e urgente, incompatível com os prazos de provimento efetivo via concurso público.

A contratação proposta encontra amparo no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que admite a admissão por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Ressalte-se que não se trata de criação de cargo ou de aumento permanente de despesa, mas de providência pontual, com duração máxima prevista de até 10 (dez) meses, prorrogável uma única vez por igual período, estritamente vinculada à superação do quadro emergencial descrito. O provimento observará processo seletivo simplificado, garantindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O projeto alinha-se às normas municipais, ao estabelecer que as exigências da função seguirão o Plano de Carreira vigente e que o contrato terá natureza administrativa, assegurando ao contratado, no que couber, os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal (Lei nº 1.260/2014). Por se tratar de contratação temporária e estritamente necessária para não interromper serviços essenciais do SUS, a proposição contribui, inclusive, para mitigar custos indiretos decorrentes de sobrecarga de equipes, evitar horas extras recorrentes e reduzir riscos assistenciais.

Em síntese, a autorização legislativa ora pleiteada é imprescindível para garantir a continuidade, a segurança e a humanização do cuidado à população, assegurar o cumprimento de metas e rotinas assistenciais, e resguardar o interesse público, tudo dentro dos parâmetros constitucionais e legais aplicáveis, sem acarretar compromissos permanentes ao erário.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores para o presente Projeto de Lei.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal